



CONTRATO Nº 201/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA PROJETADA 5, 360, DISTRITO INDUSTRIAL, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ nº 27.538.616/0001-77 e Inscrição Estadual nº 28.421.759-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Decreto nº 035/2017, brasileira, portadora do CPF nº 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro, e a CONTRATADA o Sr. ALVARINO PIMENTEL, brasileiro, portador do CPF/MF nº 466.664.199-87 e Cédula de Identidade RG 33046642 SSP/PR, residente e domiciliado RUA JEAN CARLO N. R. DA SILVA, 303, RESIDENCIAL PORTINARI, NAVIRAÍ-MS, CEP 79.950-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 381/2019**, gerado pela **CONCORRÊNCIA nº 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE/PRÉ-ESCOLA, TIPO B, PADRONIZADA PELO FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PIÚNA S/N, ESQUINA COM A RUA GUAÍÇARA – JARDIM IPÊ, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 381/2019, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **CONCORRÊNCIA nº 003/2019**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 1.048.028,09 (um milhão e quarenta e oito mil e vinte e oito reais e nove centavos)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 - Conta Corrente 47-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medições da obra;
- 6.1.1** Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.2.2** Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.3** Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.4** Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.5** Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 6.6** O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.7** O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.8** Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.9** Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I. Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
 - II. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



- III. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.10 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.11 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem, a ser recusada, pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.12 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.13 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.14 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.15 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.16 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.17 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 6.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Termo de Compromisso FNDE PAC 202743/2012, com contra partida de recursos próprios do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

- **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE 4.4.90.51.00.00.00 (R 134)**
- **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRA PARTIDA 4.4.90.51.00.00.00 (R 133)**



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1** O prazo para a **realização/execução** da obra, objeto desta licitação, será de **180 (cento e oitenta)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.2** O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **240 (duzentos e quarenta dias)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.3** A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1** Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante do instrumento convocatório independentemente de transcrição.
- 9.2** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.3** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.4** Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.5** A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6** Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7** A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8** A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;
- 9.9** O prazo para a **realização/execução** da obra, objeto desta licitação, será de **180 (cento e oitenta dias)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da



Obra (O.S. E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos **III** e **IV** do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 21/07/2020.



CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17
Contratante




ALVARINO PIMENTEL
CPF 466.664.199-87
Contratada

Testemunha



Luciano Gaspar Farias
Núcleo de Licitações e Contratos



Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 381/2019
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
CONTRATO Nº 201/2020

ATENÇÃO:

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Valor - contratado: R\$ 1.048.028,09

Valor - Caução: R\$ 52.401,40

O Contrato foi assinado no dia **21/07/2020**

A empresa tem até o dia **04/08/2020**, para entregar o calção.

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 201/2020

PROCESSO Nº 381/2019

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

EMPRESA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 27.538.616/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE/ PRÉ-ESCOLA, TIPO B, PADRONIZADA PELO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PIÚNA S/N, ESQUINA COM A RUA GUAÍÇARA – JARDIM IPÊ, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Decreto nº 035/2017, brasileira, portadora do CPF nº 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 201/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação	Roberto Marques de Souza	2591-7	Carlos Eduardo Batista da Silva	8229-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 21, 07, 2020

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER

Ger. de Educação e Cultura e

Ordenadora de Despesas

Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17

Roberto Marques de Souza

Mat. 2591-7

Fiscal de Contrato

Carlos Eduardo Batista da Silva

Mat. 8229-5

Suplente de Fiscal de Contrato

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

O Município de Corumbá - MS torna público através Grupo Executivo de Licitações - GELIC e comunica aos interessados que homologou e adjudicou a licitação: Concorrência nº 01/2020 - Processo nº 8196/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA URBANA NO PARQUE LINEAR DAS JAGUATIRICAS - LOTE 01: REGIÃO DO CRISTO VELHO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E LOTE 02: REGIÃO DO CONJUNTO CAMALOTE, PREVISUL E CONJUNTO VITÓRIA RÉGIA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Em favor da empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 82.595.174/0001-09, sendo o valor total de R\$ 26.695.166,73 (vinte e seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos). Sendo, para o lote I: R\$ 19.791.334,95 (dezenove milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e para o Lote II: R\$ 6.903.831,78 (seis milhões novecentos e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Corumbá - MS, 22 de Julho de 2020.
RICARDO CAMPOS AMETLLA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Processo Administrativo de nº. 419/2020, Processo Administrativo Licitatório de nº. 038/2020, Pregão Presencial de nº. 016/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS. Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 67.729.178/0001-49, no valor global de em R\$ 110.082,95 (cento e dez mil oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME E REMUNE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA FARMÁCIA E UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 24/06/2020 até 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020

Processo Administrativo de nº. 419/2020, Processo Administrativo Licitatório de nº. 038/2020, Pregão Presencial de nº. 016/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS. Contratada: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 02.520.829/0001-40, no valor global de em R\$ 187.836,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME E REMUNE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA FARMÁCIA E UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 24/06/2020 até 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

Processo Administrativo de nº. 419/2020, Processo Administrativo Licitatório de nº. 038/2020, Pregão Presencial de nº. 016/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS. Contratada: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 26.396.672/0001-51, no valor global de em R\$ 105.847,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME E REMUNE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA FARMÁCIA E UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 24/06/2020 até 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020

Processo Administrativo de nº. 419/2020, Processo Administrativo Licitatório de nº. 038/2020, Pregão Presencial de nº. 016/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS. Contratada: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 18.483.775/0001-20, no valor global de em R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais). OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME E REMUNE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELA FARMÁCIA E UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 24/06/2020 até 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Miranda/MS no uso das atribuições que lhes são conferidas. ADJUDICA o item ao licitante vencedor da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de serviço de reparo e manutenção nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrições detalhadas no projeto básico. Vencedora: ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP / CNPJ: 34.701.129/0001-49, valor R\$ 615.064,28 (seiscentos e quinze mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Miranda - MS, 21 de Julho de 2020.
JOÃO PAULO MARTINS WUNDERVALD

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020

Comunico a HOMOLOGAÇÃO, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, fica convocada o representante da empresa: ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP / CNPJ: 34.701.129/0001-49, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Miranda, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o contrato ou termo equivalente, sob pena de cair o direito à contratação.

Miranda - MS, 21 de Julho de 2020.
EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2020

PROCESSO: 381/2019 - CONCORRÊNCIA: 003/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. CONTRATADA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRE-ESCOLA, TIPO B, PADRONIZADA PELO FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PIUNA S/N, ESQUINA COM A RUA GUAICARA - JARDIM IPÊ, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2020 a 16/01/2021. VALOR TOTAL: R\$ 1.048.028,09 (um milhão, quarenta e oito mil e vinte e oito reais e nove centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE 4.4.90.51.00.00.00 (R 134), GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRA PARTIDA 4.4.90.51.00.00.00 (R 133). ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº 035/2017, (pela contratante) e ALVARINO PIMENTEL (pela contratada), Rodrigo Angelo Zanin e Carlos Eduardo Batista da Silva (fiscais de contrato). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa IMDICO - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na Gestão da Saúde Pública, vinculada ao processo de Gestão e no Fortalecimento dos Serviços em Rede na Atenção Primária e na Vigilância em Saúde, do Município de Nova Andradina/MS a pedido do Fundo Municipal de Saúde.

DO PRAZO: O prazo da entrega do objeto do Edital será em até 05 (cinco) dias, mediante solicitação e orientação da Secretária Municipal de Saúde.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A despesa decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.º: 1623/2020; Projeção: 2.024 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0014 - Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020.

VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato.

Nova Andradina - MS, 13 de julho de 2020.

ASSINAM: SERGIO DIAS MAXIMIANO Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa Contratante; IMDICO - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA - EPP Ana Lucia Piroli Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 144/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 144/2020 - Processo nº 86273/2020. Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: é Aquisição de massa asfáltica usado a quente, para aplicação a frio, para atender serviços de tapa buracos em vias públicas, conforme solicitação 1225/2020 através da CI nº 215/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmma.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 10/08/2020 às 09:30 horas (Horário Local)

Nova Andradina MS, 22 de Julho de 2020.

ELIANE ROSELI FONSECA
Pregoeira

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

PAC nº 027/2020 - Registro de Preços nº 07/2020.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de mobiliários escolares, em atendimento aos termos de compromisso firmados pelo FNDE com a Secretaria Municipal de Educação de Betim para atender as unidades escolares. Abertura: dia 06/08/2020 às 08:30h - Edital: www.licitacoes-e.com.br.

Betim-MG, 22 de julho de 2020.

PATRICIA JULIANA BARRETO CORREIA OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020**

Comunica modificação no Edital do Pregão Presencial nº 0032/2020, com o objetivo da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento e Acompanhamento de todos os Programas Junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Almenara/MG.

A nova data de abertura do certame será dia 04 de agosto de 2020 a partir das 8hs:00hs. O edital modificado poderá ser obtido pelo email licitampa@hotmail.com e será publicado no site da Prefeitura <http://www.almenara.mg.gov.br/>, CPL.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo 062/2019 - Processo Licitatório 083/2019 - Tomada de Preço nº 006/2019. Partes: Município de Alvorada de Minas x Fernandes Serviços e Construção Eireli. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução de projeto, em regime de empreitada por preço global da obra de reforma da capela velório localizada no município de Alvorada de Minas. A vigência do contrato original fica prorrogado até dia 31/07/2020. Alvorada de Minas/MG, 15 de julho de 2020.





Gerência de Finanças

EXTRATO DE EMPENHO Nº 3101/2020

PROCESSO Nº356/2019– PREGÃO Nº230/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.001/2020.FAVORECIDO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA– OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$4.881,70– DOTAÇÃO: 10.01.103020504.2.035.3390.30.00.00 - DATA:13/07/2020.

FISCAL DE CONTRATO: ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS - MATRICULA: 2311-6;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: RODRIGO DOS SANTOS LIMA - MATRICULA: 8222-2;
WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI– ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 1º Termo Aditivo do T. de Contrato nº 135/2020 – COVID-19 (LEI nº 13.979/20).

Processo Licitatório nº 051/2020 – Dispensa por Justificativa nº 015/2020.

Partes Município de Naviraí e a empresa **J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor contratual: - Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 40.240,00** (quarenta mil e duzentos e quarenta reais), correspondente ao acréscimo de quantitativos dos itens: 02 (dois) e 09 (nove), "EPI – Equipamentos de Proteção Individual;" perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 479.640,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: artigo 4º - I, da Lei nº. 13.979/20, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020; e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018, pela contratante, e o Sr. Jeferson Benites Cardoso, pela contratada.
Naviraí (MS), 03 de julho de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020

CONTRATO:201/2020–**PROCESSO:**381/2019 –**CONCORRÊNCIA:**003/2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE/PRE-ESCOLA, TIPO B, PADRONIZADA PELO FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PIÚNA S/N, ESQUINA COM A RUA GUAÍÇARA – JARDIM IPÊ, NOMUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2020a 16/01/2021

VALOR TOTAL: R\$1.048.028,09 (um milhão, quarenta e oito mil e vinte e oito reais e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE 4.4.90.51.00.00.00 (R 134), GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRA PARTIDA 4.4.90.51.00.00.00 (R 133).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e ALVARINO PIMENTEL (pela contratada), Rodrigo Angelo Zanin e Carlos Eduardo Batista da Silva (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020

PROCESSO N.º 135/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2020.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado da licitação do **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS VEICULARES MODELO MERCOSUL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA Nº 003/2020.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira / Portaria nº. 210/2020. Naviraí - MS, 22 de julho de 2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva